



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1164/2019

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

Processo nº 5009707-17.2019.4.02.5118,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de artroplastia total de joelho direito**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento 1, OUT2, Páginas 31 e 34-35), emitidos respectivamente em 20 de fevereiro e 23 de agosto de 2019 pelos médicos

(CREMERJ) a Autora, 58 anos, foi atendida no Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia da Baixada Fluminense (HTO) apresentando **gonalgia** à direita + limitação funcional crônica e **osteoartrose** com geno varo progressivo em joelho direito, com ressonância magnética em 12/02/2019 evidenciando lesão dos meniscos medial e lateral + lesão em ligamento cruzado anterior + Cisto de Baker, com indicação absoluta de **artroplastia com prótese total de joelho direito com urgência**, sem a qual haverá comprometimento de função. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): M23.2 – **Transtorno do menisco devido a ruptura ou lesão antiga**; S83.5- **Entorse e distensão envolvendo ligamento cruzado (anterior) (posterior) do joelho**; Q68.2 – **Deformidade congênita do joelho**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008, aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrose** (osteoartrose, osteoartrite ou doença articular degenerativa) pode ser definida como um grupo heterogêneo de distúrbios que afetam a cartilagem articular com consequentes alterações no osso subcondral de etiologias diversas. Pode ser primária ou secundária a alterações metabólicas, anatômicas, traumas ou doenças inflamatórias articulares. As manifestações clínicas caracterizam-se basicamente por dor articular inicialmente relacionada à movimentação, evoluindo para dor também em repouso, associada a quadro progressivo de perda de mobilidade articular, limitação funcional, crepitações (estalidos ou travamento) e sinais inflamatórios leves. É comum a ocorrência de rigidez articular após períodos de imobilidade da articulação, como a rigidez matinal¹.
2. A **artrose degenerativa do joelho** recebe a denominação de **gonartrose**². Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilaginosa, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periarticular (gonalgia) que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a **gonartrose** frequentemente incapacitante. A dor é o motivo de consulta e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida³.
3. O **cisto de Baker** é o cisto sinovial localizado na parte de trás do joelho, no espaço poplíteo, originando-se a partir da bolsa semimembranosa ou da articulação do joelho⁴.

DO PLEITO

¹ ALMEIDA JR., C. S. et al. Reabilitação do aparelho osteoarticular. In: LIANZA, S. Medicina de reabilitação, 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. p. 209-220.

² ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

³ MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrose do joelho -- Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde -- BVS. Descritores em Ciências da Saúde -- DeCS. Descrição de cisto de Baker. Disponível em: <https://pcsqquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mod=&tree_id=C04.182.867.500>. Acesso em: 18 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. A ortopedia cirúrgica é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁵.
2. A artroplastia total de joelho consiste basicamente na substituição da articulação, em seus segmentos femoral, tibial e patelar por implantes protéticos, constituídos por um componente femoral de metal, um componente tibial com base metálica que suporta uma base de polietileno, e o componente patelar formado somente por polietileno. É considerada uma cirurgia de grande porte, cujas finalidades básicas são aliviar a dor, obter ganho funcional e corrigir deformidades, sendo indicada nas osteoartroses, doenças reumáticas, hematológicas e osteonecroses⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o procedimento cirúrgico **artroplastia total do joelho direito** está indicada para o quadro clínico que acomete a Autora – osteoartrose com geno varo progressivo em joelho direito lesão dos meniscos medial e lateral + lesão em ligamento cruzado anterior + cisto de Baker (Evento 1, OUT2, Páginas 31 e 34-35). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: artroplastia de joelho (não convencional), artroplastia total primária do joelho e artroplastia unicompartimental primária do joelho, sob os códigos de procedimento 04.08.05.004-7 e 04.08.05.006-3, 04.08.05.007-1, respectivamente.
2. Salienta-se que cabe ao médico especialista (médico ortopedista e traumatologista) a escolha do procedimento cirúrgico mais adequado ao caso da Autora.
3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO D)⁷, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde, Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=o rtopedia>. Acesso em: 18 nov. 2019.

⁶ LIMA, A. L. M. et al. Infecção pós-artroplastia total do joelho – considerações e protocolo de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 236-41, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artext&pid=S1413-78522004000400007&lng=es&nrm=iso&tlng=es>. Acesso em: 18 nov. 2019.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 18 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Conforme mencionado no documento médico, a Autora encontra-se em acompanhamento no Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia da Baixada Fluminense (HTO) unidade pertencente ao SUS, porém não habilitada na **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, **caso a referida unidade não possa atender a demanda, informa-se que é de sua responsabilidade providenciar o encaminhamento da Autora a uma unidade apta em atendê-la.**
6. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta “*solicitação de internação*” para a Autora, solicitado em: 26/08/2019, pela unidade **HTO Baixada - Vereador Melchiades Calazans (HEVMC)**, procedimento: “*osteomia de ossos longos exceto da mão e do pé*”, com situação **cancelada (ANEXO II)**⁸.
6. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, OUT2, Página 35), o médico assistente menciona **urgência** para o procedimento cirúrgico da Autora e que, sem a qual haverá comprometimento de função. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da cirurgia da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.**
7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Evento 1, INIC1, Página 6, item “DOS PEDIDOS”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento da cirurgia pleiteada “... *bem como todos os tratamentos e procedimentos indispensáveis à manutenção de sua saúde/vida...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE A.

GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID 4354186-0

VIRGINIA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAÓ

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <
<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 19 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
Metro II	Niterói	Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Norte	São Gonçalo	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
		Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Noroeste	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Serrana	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

SER SECRETARIA DE SAÚDE

Arquitamento Consulta Cadastro Usuário: 75994377@RJ Home Ativar Saúde Contato Suporte Manual Logout 2018-11-15

Identificação Paciente:

Filtros **Filtros**

Período para Consulta:

Período da Solicitação: 18/11/2018 a 18/11/2018

Nome Paciente:

CNS: 704207245813481

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

Personalizar

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	DI. Nat.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Processamento
2506314	Solicitação de Interação	08:55 - 26/09/2018	JOCILEM ESTEVES CAIROS	17/11/1990	MARIA DE FREITAS 962	DUQUE DE CAXIAS	704207245813481			Carencia	Central Regulacao Estadual	SES RJ RTO BARRADA - VEREADOR MELHADES CALAZANS QUEIROZ	140669100-OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ

Handwritten signature